

Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 899/84

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 19 É de responsabilidade do proprietário de um imóvel, a sua boa conservação, a fim de que os vizinhos e a cole tividade em geral não sejam prejudicados.
- Art. 29 Quando se tratar de lote vago, deverá o mesmo ser mantido do limpo e capinado, evitando-se também o acúmulo de lixo.
- Art. 39 Não havendo por parte do proprietário a necessária con servação, poderá o mesmo ser notificado a proceder de acordo com a presente Lei, autuado em caso do não aten dimento, transformando-se a autuação em multa com base na Unidade Fiscal do Município da Serra.
 - § 19 Na aplicação da multa, será considerado o grau de prejuizo que o não atendimento da Legislação está ocasionando.
 - § 29 Havendo reincidência a multa inicial será cominada em do bro.
 - § 39 Deverá ser observado um prazo mínimo de 15 (quinze)dias entre duas notificações.
- Art. 49 A Prefeitura Municipal da Serra, poderá determinar que o órgão competente proceda a limpeza de um lote, quando seu proprietário se negar a cumprir a Legislação.
 - § 19 Tal medida deverá ser originada em processo que os vizinhos ou a Comunidade denuncie o fato.

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 899/84 - fls.02



- § 29 A execução da limpeza será orçada em termos de salário ho ra do pessoal nela empregado, e no consumo de combustível destinado a retirada dos entulhos, devendo o total ser lançado na inscrição do lote em Dívida Ativa após a sua conversão em ORTN.
- Art. 59 Este Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de dezembro de 1984.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal

O O DER GISIRO GER L E'MÓVEI

erra - Comarco da Capital

Tona · Sede, Carga N. Ilm ida e Queimados

En abeth Bergama Recha - Escrivão Judiciário

STRO DI TITU J. E DUCUMENTOS

19. 19. 19. PROTOCOLO n.º A-I

19. 1988

1presentado no dia 19. mes 0.1 de 1988

Livro B. 6 n.º 85.1 de ordem

Livro C. de ordem

Comerce de Colles l'abrelles l'abrelles l'abrelles l'abrilles l'ab